ATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 321/2023

De 27 de março de 1923

Dispõe sobre a Concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Graccho Cardoso/SE.

JOSÉ ARAKÉM ARAGÃO, Prefeito de Graccho Cardoso, Estado do Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e destinar recursos financeiros visando a consecução de BENEFÍCIOS EVENTUAIS, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Graccho Cardoso, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O BENEFÍCIO EVENTUAL, visa a concessão de medicamentos, exames, consultas médicas, órteses, próteses ortopédicas e dentárias, aparelhos auditivos, cadeiras de rodas, óculos, fraldas descartáveis, leites e dietas específicas, condicionada às disponibilidades financeiras do Município.

Art.3° - Ficam criados os seguintes benefícios:

 I - <u>Concessão de Medicamentos</u> - tem a finalidade de atender os pacientes usuários do SUS do Município de Graccho Cardoso que solicitarem a concessão de medicamentos que não estejam na RENAME, ou que constando encontrem-

JPREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1051 – CNPJ 13.112.875/0001-27 Home-page: www.grachocardoso.se.gov.br



27 de Março de 2023PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Pag.: 15 Edição Nº 17

MUNICÍPIO

ATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO GABINETE DO PREFEITO

se indisponíveis para dispensação no momento da solicitação, apresentando laudo médico justificando a necessidade urgente de seu uso;

- II <u>Concessão de Consulta e Exames/Procedimentos Especializados</u> tem a finalidade de atender às prescrições médicas dos pacientes do SUS do Município de Graccho Cardoso que necessitam e solicitam, consulta e/ou exames/procedimentos especializados não disponíveis na Rede Básica de Saúde, bem como não disponível pelo Sistema de Regulação;
- §1º Em casos de urgência e/ou emergência, mesmo constando no Sistema de Regulação a Consulta, Exames/Procedimentos Especializados, com prazos de agendamentos alongados que comprometam o tratamento do paciente, o que será comprovado na Central de Regulação, através do "Documento único para solicitação de vagas", serão permitidas suas concessões, baseadas em justificativas e/ou laudos médicos.
- III Concessão de Órteses, Próteses Ortopédicas e Dentárias, Aparelhos Auditivos, Cadeira de Rodas e Óculos tem a finalidade de atender os Usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Graccho Cardoso, que são cadastrados nas Unidades de Saúde de sua referência, vinculados à Estratégia de Saúde da Família ESF, que necessitam e solicitem destes meios, após esgotadas as possibilidades de fornecimentos pelo Centro de Atenção à Saúde de Sergipe e/ou Secretaria de Estado da Saúde, a ser comprovado por relatório de sistema de regulação;
- IV Concessão de Fórmula Infantil Especial ou Complemento Alimentar
 Especial tem a finalidade de atender as crianças e idosos Usuários do SUS do Município, que são acompanhados nas Unidades Básicas de Saúde, vinculados à Estratégia de Saúde da Família ESF e apresentam risco nutricional

]PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1051 – CNPJ 13.112.875/0001-27 Home-page: www.grachocardoso.se.gov,br



27 de Março de 2023PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Pag.: 16 Edição Nº 17
ATOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

identificado pelo Médico Especialista e que apresentam laudo médico, após esgotadas as possibilidades de concessão através de Centro de Atenção à Saúde de Sergipe – CASE, a ser comprovado por relatório de sistema de regulação;

GABINETE DO PREFEITO

- V <u>Concessão de Fraldas Descartáveis</u> tem a finalidade de atender os Usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Graccho Cardoso, que são acompanhados nas Unidades Básicas de Saúde, em função da situação de vulnerabilidade social e apresentam necessidade de uso contínuo ou temporário, comprovada por Laudo Médico e Avaliação Social;
- VI <u>Concessão de ajuda de custo (diária) para Tratamento Fora de Domicílio (TFD)</u> tem a finalidade de garantir o acesso e continuidade ao tratamento realizado pelo usuário do Sistema Único de Saúde do município de Graccho Cardoso, que necessite deslocar-se entre o município de residência para outro município, Estado ou País, previsto pela Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, do Ministério de Saúde, através comprovação por Laudo Médico, comprovação de translado e solicitação específica mensal.
- Art. 4º Para fins de fazer jus a concessão, o requerente deverá protocolar a solicitação do benefício na Secretaria Municipal da Saúde, devendo:
- I Comprovar a residência, permanência ou vivência no município de Graccho Cardoso/SE há pelo menos 01 (um) ano, através de cópia de recibo de água, luz, contrato de aluguel lavrado em cartório ou correspondências;
- II Apresentar original e cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa
 Física CPF e Cartão do Sistema Único de Saúde SUS;

]PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1051 – CNPJ 13.112.875/0001-27 Home-page: www.grachocardoso.se.gov.br



ATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO GABINETE DO PREFEITO

- III Apresentar relatório e receita médica original e atualizada ou a requisição médica do Médico Especialista ou Médico da Unidade Básica de Saúde (apenas para fraldas descartáveis), devidamente preenchido;
- IV Comparecer ou agendar Avaliação Social, realizada pelo profissional de Serviço Social integrante do Serviço de Saúde de Sistema Único de Saúde do município de Graccho Cardoso;
- § 1º Quando se tratar do Benefício Eventual de Fórmula Infantil deverão ser também apresentados ainda:
- I Cópia do Cartão Nacional de Vacinação atualizado;
- II Apresentar comprovação de uma ou mais das seguintes condicionalidades: prematuridade; baixo peso; desnutrição; risco nutricional associado a uma doença grave ou condição física relacionada a forma de alimentação e crianças impedidas de receber leite materno;
- III Apresentar Prescrição fornecida pelo Médico Pediatra;
- IV Apresentar Laudo de Profissional Nutricionista devidamente preenchido;
- § 2º Quando se tratar do benefício eventual de Complemento Alimentar, o requerente deverá também apresentar Laudo de Profissional Nutricionista devidamente preenchido;
- § 3º Quando se tratar de benefício eventual de prótese dentária, o requerente

JPREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1051 – CNPJ 13.112.875/0001-27 Home-page: www.grachocardoso.se.gov,br



ATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO GABINETE DO PREFEITO

deverá apresentar Laudo do Cirurgião Dentista da Unidade de Saúde de sua referência indicando qual a necessidade da Prótese Superior e/ou inferior;

- Art. 5° Para obter os benefícios, o Munícipe ou seu familiar deverá comparecer junto à Secretaria Municipal de Saúde ou Coordenação do Programa de Benefícios Eventuais e atender todos os requisitos elencados no art. 4°.
- Art. 6º Não terá direito ao benefício aquele que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

Parágrafo Único – Ao servidor ou àquele que concorra para a prática do ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito para obtenção de qualquer benefício objeto desta Lei, aplicar-se-ão as sanções penais cíveis e administrativas cabíveis.

- Art. 7º Os benefícios eventuais previstos nesta Lei, serão, necessariamente, precedidas de relatórios, pareceres e documentos previstos no art. 4º desta Lei.
- Art. 8º A Coordenação e execução das ações necessárias à concessão dos benefícios que trata a presente Lei será efetuada pelo Fundo Municipal de Saúde, que adotará todos os meios necessários ao cumprimento desta Lei.
- Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a utilizar as dotações orçamentárias constantes dos orçamentos vigentes, para cobrir as despesas decorrentes desta Lei.
- Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JPREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1051 – CNPJ 13.112.875/0001-Home-page: www.grachocardoso.se.gov,br

001-20

D

27 de Março de 2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Pag.: 19 Edição Nº 17



ATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Graccho Cardoso, Estado de Sergipe, em 19 de janeiro de 2023.

Prefeito Municipal

]PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1051 – CNPJ 13.112.875/0001-27 Home-page: www.grachocardoso.se.gov,br

6